**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**RICARDO JORGE MURAD,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 100.312.433-04, com endereço sito à Avenida Ivar Saldanha, nº 139, Bairro Olho D’água, São Luís/MA, vem à presença de Vossa Excelência, com as atribuições contidas na [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lcp%2075-1993?OpenDocument), bem como com supedâneo no art. 127 e seguintes da Constituição Federal, apresentar a presente

**NOTÍCIA DE FATO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**,

acerca das condutas praticadas por **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO , conhecido como Luís da Amovelar Filho**, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente ocupando o cargo de **Prefeito** do Município de Coroatá/MA, inscrito no CPF sob o n.º 613.631.993-40, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Coroatá sita à Rua Senador Leite, nº 827, Coroatá/MA, CEP 65415-000; **LUÍS MENDES FERREIRA, conhecido como Luís da Amovelar**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 270.186.283-34, com endereço na Rua do Sol, s/n, Centro, Coroatá/MA; e **FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO, conhecido como CÁSSIO**, brasileiro, casado, atualmente ocupando o cargo de **vereador** do município de Coroatá/MA, inscrito no CPF sob o n.º 460.067.883-49, com endereço residencial sito à Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro, Coroatá, podendo ser encontrado no seu endereço profissional na Câmara de Vereadores do Município de Coroatá sita à Rua Senador Leite, nº 16, Centro, Coroatá/MA, CEP 65415-000, assim o fazendo pelos motivos abaixo delineados:

**I – DOS FATOS**

O Município de Coroatá tem sido alvo de verdadeiras sangrias de recursos públicos provocadas por práticas criminosas e ímprobas capitaneadas pelos ora representados, os quais, nas condições de **prefeito (gestor de direito), pai do prefeito (gestor de fato) e vereador,** valem-se de suas posições políticas para promover a captação ilegal de votos e interferir na vontade popular nas eleições que se avizinham, visto que estão utilizando-se da máquina administrativa – *empregos temporários* – como moeda de troca na busca pelo voto.

Objetivamente, a prática consiste em contratar temporariamente uma pessoa politicamente aliada e obrigá-la a dividir o fruto do seu trabalho – *salário* – entre mais 4 ou 5 pessoas, vinculando e multiplicando, com isso, o voto nas eleições.

A conduta é cuidadosamente planejada pelos ora representados, os quais põem em prática suas estratégias criminosas em reuniões promovidas com a presença de lideranças políticas e das próprias pessoas contratadas temporariamente, com o propósito de ditar as regras dessa contratação, segundo as quais, as pessoas deveriam dividir seus salários com aquelas indicadas pelos representados, em números de 4 a 5, com a ameaça de que “***quem não tirar do salário, quem não quiser tirar, pede pra sair***”[[1]](#footnote-1), como assim frisou o vereador Cássio em conversa telefônica tida com o Sr. João Luís, esposo da Sra. Maria das Dores Ferreira Costa, conhecida como Dora, também contratada para aquele fim – ***mídia com a gravação da conversa e respectiva degravação em anexo.***

A participação direta dos demais representados – ***um, prefeito de direito (filho); outro, prefeito de fato(pai)*** – nessa empreitada criminosa está comprovadamente destacada pelo vereador Cássio quando frisa ao João Luís o fato do “Amovelar” ter determinado a demissão daqueles que não concordassem com a divisão do seu salário. O trecho abaixo transcrito refere-se às palavras ditas pelo vereador Cássio ao Sr. João Luís, as quais retratam bem essa realidade:

“*Meu chefe, foi feita uma reunião aí desde o começo quando* ***‘Movelar’ mandou demitir as pessoas e todo mundo aceitou****, então assim, eu lutei para botar Pretinha lá na outra escola para abrir espaço para entrar mais gente...”*

*(...)*

*“...Quem não tirar do salário, quem não quiser tirar, pede para sair. Mas se ela entrar, outro entrar, vai ser dividido, agora quem não quiser dividir meu amigo, pede pra sair, porque eu fiz acordo para não sair ninguém,* ***porque o ‘Movelar’ mandou foi demitir, entendeu****? Mandou foi demitir foi duas, diminuir o quadro aí, ainda fiz um acordo para ninguém ser demitido, aí porque agora que “tava” de outra pessoa para ajudar ninguém vai?...”*

Note, nesse diálogo, que o vereador Cássio cobra do Sr. João Luís a divisão do salário de sua esposa (Dora) com uma pessoa por ele indicada, de codinome “**Pretinha”**, alertando-o de que se trata de algo já previamente conversado (entenda-se, imposto) em reunião promovida para esse fim, bem como alertando-o de que as pessoas que não dividissem seus salários deveriam “***pedir pra sair***”, ou seja, seriam demitidas, tal qual já recomendado anteriormente pelo “***Movelar***”.

Dessa forma, para um número inicial de 500 pessoas contratadas temporariamente como funcionários da prefeitura, os ora representados as transformavam em algo próximo de 2.500 a 3.000 votos (1 voto do funcionário + 4 ou 5 de cada uma das pessoas indicadas), além de influenciarem diretamente suas famílias, chegando a beneficiar mais de 5 mil pessoas, se considerarmos os familiares maiores de 16 anos que já podem votar.

O áudio ora acostado – acompanhado da sua respectiva transcrição – comprova de forma cabal o crime eleitoral que vem sendo praticado por esses agentes públicos, caracterizando uma verdadeira horda de cabos eleitorais e votos certos, porquanto essas pessoas são carentes e o valor recebido com a divisão é equivalente ao que o Bolsa Família paga por mês a quem está no programa.

Tudo é comandado pelo pai do prefeito, **Luís da Amovelar**, que admitiu em entrevista à revista Época, publicada na edição desta semana (está no blog Atual 7), que quem de fato comanda os cofres públicos do município é ele próprio, e não o prefeito eleito pela população, Luis Mendes Ferreira Filho, o **Luis da Amovelar Filho** (PT), de quem é pai, afirmando, inclusive, que “*Eu fico à frente (da prefeitura) porque ele é muito jovem e sem experiência*”, consoante declarou à jornalista Amanda Almeida, que assina a reportagem.

Em tempo, é importante reforçar a necessidade de uma investigação rápida, ampla e rigorosa, visto que em 6 de agosto próximo passado, ou seja, há menos de um mês, a juíza eleitoral do Município de Coroatá decretou a inelegibilidade do governador Flávio Dino, do ex-secretário de Comunicação Márcio Jerry, do prefeito (**Luís da Amovelar Filho**) e vice-prefeito de Coroatá (Domingos Alberto), além de ter cassado os respectivos diplomas tornando nula a eleição por prática de crimes eleitorais gravíssimos.

À luz das graves denúncias acima reproduzidas, provenientes da própria base governista, não restam dúvidas de que **há de fato, em plena execução, um comportamento ilegal, criminoso, de natureza gravíssima, por parte dos agentes políticos ora representados, caracterizando um verdadeiro abuso do poder político e econômico, praticados no afã de comprar votos para os candidatos por eles apoiados, caracterizando verdadeira captação ilícita do sufrágio (compra de votos)**, circunstância esta que deverá ser combatida com veemência por essa Procuradoria Regional Eleitoral, o que desde já requer-se providências nesse sentido.

**II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE**

**Da conduta vedada pelo ordenamento jurídico eleitoral – Abuso do poder econômico e político – captação ilícita do sufrágio**

A legislação eleitoral é muito clara ao vedar certas condutas dos agentes públicos, servidores ou não, as quais mostram-se tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Tais condutas encontram-se elencadas no art. 73 da Lei n 9.504/97, senão vejamos, *in verbis:*

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:”*

As provas ora acostados dão a clara evidência de que encontra-se em curso uma prática criminosa de natureza gravíssima, capitulada no art. 73, *caput,* da Lei nº 9.504/97, capaz de interferir sobremaneira a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral que se aproxima.

Trata-se de inquestionável **ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO,** com a consequente **CAPTAÇÃOILÍCITA DO SUFRÁGIO,** praticados pelos ora representados com vistas a angariar votos aos candidatos por eles apoiados para as próximas eleições.

Indubitavelmente, a prática dos representados constitui-se como **ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO,** visto ter o condão e a capacidade de interferir na lisura e normalidade do pleito eleitoral de 2018, na medida em que têm se utilizado da máquina administrativa do Município de Coroatá para custear a **CAPTAÇÃO ILÍCITA DO SUFRÁGIO (COMPRA DE VOTOS),** conduta essa vedada pela legislação eleitoral, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97, assim preconizado:

*“Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no*[*art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990*](http://www.planalto.gov.br/cciviL_03/leis/LCP/Lcp64.htm#art22)*.*[*(Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999)*](http://www.planalto.gov.br/cciviL_03/leis/L9840.htm)*”*

Certo, Excelência, é que a máquina administrativa jamais poderá ser utilizada no afã de reforçar ou alavancar campanha eleitoral de qualquer candidato, sob pena de caracterizar desvio de finalidade, como de fato vem ocorrendo no caso em tela, onde os representados promovem a contratação temporária de pessoas, cujos salários deverão ser divididos por mais 4 ou 5 pessoas por eles indicados, servindo tal benefício como uma espécie de “Bolsa Família” para cada um deles.

Com isso, além de afrontar o texto legal, os atos perpetrados caracterizam nítido abuso do poder político praticado pelos representados, estando, por isso, sujeitos os agentes às reprimendas da norma eleitoral.

Requer-se, portanto, a reprimenda desses atos por iniciativa deste Órgão Ministerial.

**III – DO INTERESSE PESSOAL DOS REPRESENTADOS E DOS CANDIDATOS POR ELES BENEFICIADOS COM OS ILÍCITOS PRATICADOS**

A estratégia eleitoreira praticada pelos representados tem cunho eminentemente pessoal, na medida em que visa a compra de votos destinados a favorecer candidatos registrados para o próximo leito eleitoral, mediante acordo de troca de apoio, como hodiernamente se vê no cenário político maranhense.

Os apoios políticos de cada um dos ora representados aos candidatos ao pleito eleitoral de 2018, tanto na esfera do Executivo quanto do Legislativo, são ostensivamente verificados pelas ruas da cidade de Coroatá, o que demonstram os seus interesses pessoais nas práticas ilícitas acima noticiadas.

As composições foram assim definidas entre os representados e seus respectivos candidatos:

* **FLÁVIO DINO** – candidato ao governo do estado: apoiado por **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO (prefeito de direito),** por seu pai **LUÍS MENDES FERREIRA (prefeito de fato)** e pelo vereador **CÁSSIO (FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO)**;
* **ELIZIANE GAMA** e **WEVERTON ROCHA** – ambos candidatos ao senado federal - apoiados por **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO (prefeito de direito),** por **LUÍS MENDES FERREIRA (prefeito de fato)** e pelo vereador **CÁSSIO (FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO)**;
* **RUBENS JÚNIOR** – candidato a deputado federal - apoiado por **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO (prefeito de direito),** por seu pai **LUÍS MENDES FERREIRA (prefeito de fato)** e pelo vereador **CÁSSIO (FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO)**;
* **NETO EVANGELHISTA** – candidato a deputado estadual – apoiado pelo vereador **CÁSSIO (FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO)**;
* **CLEIDE COUTINHO** – candidata a deputada estadual – apoiada por **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO (prefeito de direito)** e por seu pai **LUÍS MENDES FERREIRA (prefeito de fato).**

Estando, portanto, caracterizado o interesse pessoal de cada um dos ora representados, bem como a utilização de recursos patrimoniais públicos dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento em seu favorecimento eleitoral pessoal, configurado está o **abuso do poder econômico e político e os beneficiados com a captação ilícita do sufrágio.**

**IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E REQUERIMENTO**

As condutas que vêm sendo praticadas pelos ora representados têm caráter doloso, perpassando pelo caráter eleitoreiro, de modo que se infere que a ação ilícita pretendida pelos agentes tem o único propósito de atender aos seus interesses particulares, já que é de conhecimento cogente que a Lei nº 9.504/97 veda expressamente a prática desses atos.

Em vista disso, bem como das provas ora colacionadas, resta indubitável que tanto o vereador **Cássio,** quanto o prefeito **Luís da Amovelar Filho (prefeito de direito),** como seu pai **Luís da Amovelar (prefeito de fato),** ora apontados no preâmbulo desta peça, incidiram na prática de conduta vedada pelo ordenamento eleitoral, caracterizada pelo uso da estrutura administrativa do estado para atender interesses pessoais, caracterizando verdadeiro **ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO,** com vistas à **CAPTAÇÃO ILÍCITA DO SUFRÁGIO,** fazendo-se necessário a tomada de providências jurídicas por este Órgão Ministerial Eleitoral.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se sejam apuradas as práticas dos ilícitos acima apontados (**ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DO SUFRÁGIO**)por parte dos representados **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO, o “Luís da Amovelar Filho” (prefeito de direito),** por seu pai **LUÍS MENDES FERREIRA, o “Luís da Amovelar” (prefeito de fato)** e pelo vereador **FRANCISCO CÁSSIO DOS REIS CONCEIÇÃO, o “Cássio**”**,** **bem como o benefício recebido pelos candidatos ao pleito eleitoral de 2018 (FLÁVIO DINO –** GOVERNADOR**; ELIZIANE GAMA** e **WEVERTON ROCHA –** SENADOR**; RUBENS JÚNIOR –** DEPUTADO FEDERAL**; CLEIDE COUTINHO –** DEPUTADO ESTADUAL**),** a partir do quê, em se verificando a existência de tais condutas, bem como a confirmação da prática para fins eleitoreiros, sejam adotadas as medidas legais cabíveis à espécie, com vistas a punir os responsáveis com as reprimendas previstas ne legislação eleitoral, bem como a torná-los inelegíveis pela prática de conduta vedada pela legislação eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 29 de agosto de 2018.

***RICARDO JORGE MURAD***

**Candidato a deputado federal**

1. Trecho extraído das palavras ditas pelo vereador Cassio em conversa gravada com José Luís, esposo da Sra. Maria das Dores, conhecida como Dora, contratada temporariamente – mídia em anexo [↑](#footnote-ref-1)